



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANCE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

INFORMAÇÕES

PRESIDENTE: BERTOLINO DE JESUS

Endereço: Rua Comendador Madureira, N° 10, Centro – CEP 45.400-000-
Valença/Bahia.

Período do exame: JUNHO de 2014.

Número do processo de Controle: 06/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1.120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da Constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil, financeira e administrativa no período de junho de 2014, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no âmbito da Câmara Municipal.

FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- 1 Constituição Federal
- 2 Lei Federal nº 8.666/1993 e publicações posteriores.
- 3 Lei Complementar nº 101/2000 – estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão fiscal e dá outras providências.
- 4 Lei do Orçamento nº 2.329/2013 de 30 de dezembro de 2013.
- 5 Resolução 1.120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.
- 6 Balancete Contábil
- 7 Demonstrativo Contábil

Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- 1 Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- 2 Exame nos documentos de receitas
- 3 Exame de controles de material permanente
- 4 Exame de controle de material de consumo
- 5 Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos
- 6 Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

RESULTADOS DO CONTROLE:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL.

JUNHO /2014

INTRODUÇÃO:

RELATÓRIO

O Relatório consiste no controle de execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiros, despesa e receita, gastos com pessoal, bens patrimoniais, veículos e máquinas, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, auxílios e contribuições.

O conteúdo constante do presente relatório consiste na verificação do atendimento à legislação vigente, com suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão como objetivos:

- 1 Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais.
- 2 Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- 3 Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- 4 Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações de cada setor.
- 5 Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O orçamento para o exercício financeiro de 2014 foi aprovado mediante Lei Municipal nº 2.329/2013 de 30 de dezembro de 2013, estimando a receita em R\$ 4.896.500,00 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) e fixando a despesa em igual valor.

1.1 DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1.1 - PPA – Plano Plurianual:

1 Foi verificado a formalização do planejamento de longo prazo, realizado através da Lei nº 2.311 de 1º de outubro de 2013, publicada no dia 1º/10/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017, consistida de metas e objetivos da administração para as ações que oneram as despesas de capital e outros delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

1.1.2 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

2 Constatei que o Poder Executivo encaminhou à Câmara, no dia 15/08/2013, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tendo a Câmara examinado o detalhamento do Projeto, constatando que existem metas. Examinou que as metas estão qualificadas e constam no PPA. Verificou o relatório e em seguida aprovou a L.D.O. - Lei Municipal nº 2.312 de 07 de outubro de 2013, sendo sancionada no dia 07/10/2013 e publicada no dia 12 de novembro de 2013 pelo Chefe do Poder Executivo.

1.1.3 - LOA – Lei Orçamentária Anual:

3 Constatei que a Lei nº 2.329/2013 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Valença, para o Exercício de 2014, sancionada em 30 de dezembro de 2013, foi encaminhada à Câmara Municipal, dentro dos prazos constitucionais, tendo o município dado ciência ao Poder Legislativo, contendo a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, sendo obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anuidade, tendo a lei sido aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 03 de janeiro de 2014, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

2. DO SISTEMA DE PESSOAL:

O quadro da Câmara não dispõe de servidores contratados temporariamente. O número total de funcionários em 30/06/2014 é de 35 (trinta e cinco) servidores, sendo 18 (dezoito) servidores ativos de provimento efetivo, 02 (dois) servidores de licença sem remuneração e 17 (dezessete) servidores de provimento comissionado ocupando cargos de direção, chefia e assessoramento.

De acordo com o processo administrativo de nº 25/2013, a servidora efetiva da Câmara Valdenilze Santos de Oliveira Alves foi cedida à Prefeitura Municipal de Valença, conforme parecer jurídico nº 25/2013 pelo período de 1º/04/2013 a 31/12/2014, para exercer o cargo de Gerente Municipal de Controle mediante declaração da mesma e Portaria Cameral de nº 24/2013.

De acordo com o processo administrativo de nº 29/2013, foi concedida licença sem vencimentos à servidora efetiva da Câmara Darci Cainana Alves Bonfim, cargo de Auxiliar de Serviço de Limpeza desta Câmara Municipal, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de dois anos com início em 1º de maio de 2013, conforme parecer jurídico nº 36/2013 e Portaria Cameral de nº 29/2013.

De acordo com a Portaria Cameral de nº 31/2013 foi concedida licença maternidade à servidora comissionada, cargo Auxiliar de Gabinete, de acordo com o parágrafo único do artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Valença.

Referindo-se aos servidores de provimento em comissão, a nomeação para cargos comissionados guarda as características estabelecidas pela Constituição, verificando-se as atribuições de chefia, direção e assessoramento, atendendo ao limite de vagas fixado em lei, sendo publicadas as portarias de nomeação no órgão oficial do município.

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

No âmbito da Câmara Municipal de Valença em 26 de março de 2013 foi concedida aposentadoria ao servidor Antonivaldo Silva Cardim, conforme legislação previdenciária e Portaria de nº 27/2012, porém não existe concessão de pensões



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

relativas aos servidores.

O controle de frequência é realizado pelo Setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários, sendo a folha de pagamento elaborada com base nesse registro de ponto.

Quanto à concessão de férias aos servidores, todo procedimento é fundamentado com base no Estatuto e Constituição Federal.

Quanto à concessão de gratificações em folha de pagamento de servidores da Câmara Municipal de Valença, constatamos a existência de amparo legal – arts. 34 e 35 da Lei Municipal nº 1.874/2006, alterada pela Lei municipal nº 1.966/2008 e art. 77 da Lei Estadual nº 6.677/94.

De acordo com o artigo nº 79 § 3º da Lei Estadual 6.677/94 foi realizado o pagamento referente ao décimo terceiro salário exercício 2014, de servidores da Câmara Municipal de Valença.

A Câmara ainda não possui programa de capacitação continuada de servidores, apesar de haver previsão na L. D. O. nº 2.312 de 07 de outubro de 2013. Até o dado momento a capacitação dos servidores se limita à participação de cursos individuais e esporádicos, sempre na área a que estão lotados.

2.1 - CONTROLES FUNCIONAIS

Foi observado que a GFIP foi enviada no prazo legal e com todas as informações obrigatórias, não tendo sido efetuado o pagamento dos recolhimentos do I.N.S.S. no mês de junho de 2014. No entanto, a Medida Provisória (M.P.) 447 de 2008 que prorroga o prazo para os recolhimentos do I.N.S.S. e do I.R.R.F. para o dia 20 do mês subsequente está sendo cumprida pela Câmara M. de Valença.

A declaração anual dos rendimentos pagos ou creditados aos servidores e rendimentos pagos ou creditados a título de remuneração por serviços prestados no exercício de 2013 está sendo elaborada a fim de que sejam informados à Receita Federal e entregues no prazo legal para efeito de ajuste anual do Imposto de Renda. Também foi analisado que os rendimentos pagos ou creditados a título de remuneração por serviços prestados foram informados à Receita Federal no prazo legal. Sendo assim, foi verificada, pelos recibos de entrega, a comprovação desses cumprimentos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – D.I.R.F.

A R.A.I.S. foi preenchida e encaminhada à Caixa Econômica Federal, sendo que conforme informações do setor de contabilidade foi transmitida *fora do prazo legal*, por problemas técnicos no momento da transmissão.

2.2 - NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

a) Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, §1º, da Constituição Federal (que determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua transferência anual com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), foi observado que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis até o mês de junho de 2014, correspondeu a R\$ 1.292.066,11 (Hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, sessenta e seis reais e onze centavos). A Câmara recebeu até o mês de junho de 2014 o valor de R\$ 1.904.005,14 (Hum milhão, novecentos e quatro mil, cinco reais e quatorze centavos). **Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês de junho de 2014, com folha, o percentual de 67,86%**. Confirma-se, então, que embora próximo do limite de 70%, cumpriu o que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

b) A Lei Municipal nº 2.217 de 04 de abril de 2012 fixa o subsídio do vereador em parcela mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e o do Presidente em parcela mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com igual valor. Conforme o que estabelece o art. 29, inciso VI, alínea “c”, da CRFB, para o nosso Município, que detém população, segundo contagem populacional realizada pelo I.B.G.E. em 2010, 87.456 habitantes, o subsídio máximo do vereador deve corresponder a 40% do subsídio do deputado estadual. Isto posto, vê-se que tanto o subsídio do Presidente como os demais vereadores se encontram dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal.

c) No que concerne ao limite estipulado pelos arts. 19, III e 20, III, a, e, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), observa-se que o valor da Receita Corrente Líquida do Município de Valença no ano (período de julho de 2013 a junho de 2014) foi de R\$ **123.297.466,50 (Cento e vinte e três milhões, duzentos e noventa e sete mil,**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo a despesa com pessoal de que trata o art. 18 da L.R.F., no mesmo período, alcançado o mês montante de R\$ 2.510.669,61 (Dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos). Acompanhando estes números verifica-se que o limite dos gastos com pessoal da Câmara no período citado alcançou um percentual de 2,03 %, abaixo, portanto, do limite legal. Diante desse cenário, constata-se que a Câmara está cumprindo com as regras da Gestão Fiscal.

d) Conclui-se, portanto, que a Câmara cumpriu o limite estipulado pelos arts. 19, III e 20, III, a, e, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) quanto a gastos com pessoal, porém o limite de 70%, no período janeiro a abril/2014, foi ultrapassado. Entretanto, no mês de maio 2014 o limite voltou a ser cumprido, pois o duodécimo do exercício 2014 foi atualizado.

2.3 PONTO DE CONTROLE: DESPESA COM PESSOAL

A notificação do mês de agosto 2013, enviada pela 17ª IRCE, Tribunal de Contas dos Municípios, questionou informações extraídas no banco de dados do SIGA, no tocante ao acúmulo de cargos públicos pela Servidora Efetiva, desta Casa Legislativa, Janete Pereira de Sousa Vomeri, mencionando que a mesma ocupava o cargo de Agente Administrativo na Câmara de Valença e Professor na Prefeitura de Cairu, em descumprimento ao que determina o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal. A partir dessa notificação o Controle Interno através da C.I. 19/2013 solicitou esclarecimentos da servidora pelo referido fato. Prontamente, a Servidora Janete Pereira de Sousa Vomeri encaminhou resposta ao Controle Interno. Sendo assim, o controle interno encaminhou a documentação apresentada ao Presidente da Casa, com cópia à Procuradoria Jurídica, recomendando a apuração do fato em procedimento próprio.

2.3.1 FEED-BACK DA ADMINISTRAÇÃO

Foi instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de acumulação de cargos praticada por servidora da Câmara Municipal de Valença. O referido processo foi instaurado com base na notificação do Tribunal de Contas dos Municípios que apontou a informação extraída de seu banco de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Instalada a Comissão em 23 de janeiro de 2014, deu-se início aos trabalhos, comunicando-se a instalação ao Presidente da Casa e procedendo-se, em seguida, à notificação da servidora para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada defesa, encaminharam-se os autos para a Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer jurídico de n. 32/2014, com orientações à Comissão, quanto à regularização do procedimento em seus aspectos formais.

A Comissão Disciplinar deu prosseguimento ao feito, promovendo diligências e coletando informações dos setores administrativos. Ato contínuo, a servidora foi intimada a apresentar suas alegações finais. Diante disso, a Comissão encaminhou o processo administrativo disciplinar para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer final, no qual foi recomendada a formulação do relatório final fundamentado na Lei 6.677/94, nas provas e informações constantes nos autos e no parecer jurídico de n.º. 32/2014. Afinal, a Comissão emitiu um relatório final concluindo que a servidora Janete de Sousa Vomeri ocupa um cargo técnico. Sendo assim, a comissão enviou o relatório ao gestor para decisão final. O gestor, por sua vez, solicitou novo parecer jurídico, onde a Procuradora Jurídica recomendou a reformulação do relatório final da Comissão, a fim de que fossem mencionadas as provas que formaram a convicção da Comissão e compatibilidade de horários que viabilizasse a legalidade da acumulação de cargos praticada, também a necessidade de se fazer constar no relatório final, expressamente, o diploma legal em que se fundamenta.

3 - DOS BENS PATRIMONIAIS

No mês de junho de 2014 houve aquisição dos seguintes equipamentos abaixo:

Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Arquivo em aço com 4 gavetas	02	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
Mesa 1M20 15 MM c/ gaveta mademóveis	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Cadeira Secretária Giratória Mobilan PT	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Cadeira Presidente Giratória Mobilan PT	01	R\$ 510,00	R\$ 510,00
Total			R\$ 1.960,00

Cumprê destacar que na nota fiscal correspondente às fotografias impressas em aço escovado foi discriminado o tamanho da moldura de alumínio em que as fotos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

foram postas.

Os bens citados acima foram registrados contabilmente no Ativo Permanente. Portanto, houve incorporação num total de R\$ 1.960,00 (Um mil, novecentos e sessenta reais) ao patrimônio da Câmara Municipal de Valença.

Não houve incorporações de bens imóveis.

O inventário físico foi realizado pela Comissão de Levantamento de Bens da Câmara. De acordo com a Secretaria do Legislativo, o inventário dos bens é realizado anualmente com o fito de atender ao que dispõe a Resolução TCM BA nº 1.060/2005 (que dispõe sobre o encerramento das contas anuais).

4 - DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores, e sim estoque de materiais destinado ao consumo mensal. Diante da inexistência do setor de almoxarifado, considerando-se a pequena demanda, a Diretora Administrativa foi encarregada a realizar temporariamente o procedimento de registro de entrada e saída de materiais de expediente adquiridos pelo Poder Legislativo. Os referidos materiais estão sendo armazenados nos Setores da Tesouraria e da Copa, até que se instale de forma adequada o setor de almoxarifado. A fim de obter um controle mais eficaz foi adquirido um aplicativo para a administração de almoxarifados, o que o torna uma ferramenta de apoio à gestão, tomada de decisões e prestação de contas. Com a finalidade de atender a Resolução do TCM nº 1.120/05 deste Tribunal, foi editada a Instrução Normativa que dispõe sobre a orientação dos procedimentos de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo no âmbito da Câmara Municipal.

5- NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

A Câmara Municipal possui dois veículos em sua frota: uma moto Biz de placa JLW 1524 e um automóvel de modelo DOBLÔ de placa JOU 1385.

Verificando os controles efetuados pelo departamento de transportes, foram gastos com combustível (gasolina comum) R\$ 750,01 (Setecentos e cinquenta reais e um centavo), num total de 242,72 litros em veículos a serviço da Câmara Municipal e aos Gabinetes Parlamentares, a serem pagos no mês vigente. O veículo DOBLÔ de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

placa JOU 1385 de propriedade da Câmara consumiu 242,72 litros de combustível, de acordo com a planilha elaborada pelo responsável do setor de transportes, para deslocamento dos Vereadores e não houve consumo para a Moto Biz de placa JLW 1524 de propriedade da Câmara.

O abastecimento dos veículos vem obedecendo ao quanto requisitado pelo Presidente da Câmara, através de autorizações devidamente assinadas e endereçadas ao fornecedor cadastrado no sistema financeiro e contábil, de acordo com os termos do contrato firmado no mês de março/2014. É importante destacar, que os pagamentos referentes às despesas com fornecimento de combustível estão fundamentados no contrato de nº 23/2014 firmado no dia 14/03/2014, correspondente à licitação modalidade Carta Convite de nº 08/2014, processo administrativo de nº 26/2014.

OBS: Foi anexada a este relatório planilha de controle de quilometragem e abastecimento do veículo Doblô referente ao mês de junho/2014.

6 - NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

As empresas fornecedoras estão todas cadastradas em sistema de software que aglutina as informações contábeis e financeiras.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), no exercício de 2014, foi composta pelos servidores João Roberto Nascimento Andrade, Adélia Andrade de Oliveira e Vitor Vinícios Rocha Ferreira, sendo presidida pelo primeiro, conforme estabelece a Portaria Cameral nº 02 de 03 de janeiro de 2014.

A Licitação, segundo a Lei 8.666/93, no seu artigo 3º, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 2º estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas na lei. O mesmo diploma, em seu artigo 25º, inciso II estabelece que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

competição, em especial: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.** O controle interno recomendou ao gestor e à Comissão Permanente de Licitação, através da C.I. de nº 01 do dia 27/01/2014, que sejam cumpridas as orientações estabelecidas na Lei 8.666/93 e na Portaria Cameral de nº 53/2010.

Processo de pagamento do mês de junho de 2014, por Dispensa de Licitação, citados abaixo:

Nº PROCESSO	VALOR	CREDOR	FINALIDADE
292	R\$ 6.805,00	Flávio Matuchack Ortega - ME	Confecção de placas em aço para denominação de diversos setores da Câmara M. de Valença.
300	R\$ 1.960,00	Movmobile Indústria e Comércio de Móveis	Fornecimento de material permanente.
324	R\$ 850,00	Lindberg dos Anjos Higino de Andrade	Serviços de tiragem e xerox e encadernações.
325	R\$ 665,00	Telefix – H.R. de Oliveira Júnior.	Serviço manutenção das instalações telefônicas internas.
341	R\$ 600,00	Instituto Municipal de Administração Pública.	Serviços de manutenção de softwares com sistemas integrados.
356	R\$ 720,00	Rodrigo Carlos dos Santos.	Serviço de manutenção e alimentação de site institucional da Câmara.

Processos de pagamento do mês de junho de 2014, por Inexigibilidade, citados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Nº PROCESSO	VALOR	CREDOR	FINALIDADE
326	R\$ 8.000,00	Cabral Advocacia e Consultoria S/C.	Assessoramento e consultoria jurídica.
340	R\$ 6.000,00	Transparência Assessoria Contábil Ltda.	Serviços especializados de assessoramento e consultoria à Comissão de Finanças e Orçamento e Contadoria da Câmara Municipal de Valença.
342	R\$ 4.000,00	Consiga Assessoria e Consultoria Ltda.	Assessoramento e consultoria pela alimentação e gerência de informações referentes ao SIGA.

Processos de pagamento do mês de junho de 2014, por Carta Convite, citados abaixo:

Nº PROCESSO	VALOR	CREDOR	FINALIDADE
302	R\$ 5.295,00	Big Eletro Comércio de Utilidades e Eletrodomésticos.	Fornecimento de material permanente, com entrega única, para atender aos gabinetes dos vereadores.
312	R\$ 1.923,18	Rita de Cássia Guerra Paixão.	Fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara.
322	R\$ 898,61	Eletro Itamaraty Comercial Ltda.	Fornecimento de combustível.
323	R\$ 1.320,00	Rodrigo Mário Pinto do Nascimento ME	Serviços de veiculação e divulgação de inserções de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

			publicidade institucional em diversas modalidades.
339	R\$ 6.420,00	ST Consultoria Ltda.	Serviços especializados de consultoria em tecnologia da informação.
351	R\$ 3.830,45	J.W. de Oliveira Comercial de Alimentos Ltda.	Fornecimento de materiais de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Valença.
352	R\$ 4.350,00	HD Rádio FM Ltda.	Serviço de veiculação e divulgação de inserções de publicidade institucional.

Processos Homologados até o mês de junho de 2014, por Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e Carta Convite, citados abaixo:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL	CREDOR	FINALIDADE
01/2014	Dispensa de Licitação N° 01/2014	R\$ 7.200,00	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	Serviços de manutenção de softwares com sistemas integrados.
02/2014	Dispensa de Licitação N° 02/2014	R\$ 7.980,00	H.R. DE OLIVEIRA JÚNIOR - TELEFIX	Serviços especializados de manutenção de rede e instalações telefônicas internas.
04/2013	Dispensa de Licitação n°03/2014	R\$ 4.200,00	S.T. CONSULTORIA LTDA.	Serviços especializados de Consultoria em Tecnologia da Informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

05/2014	Dispensa de Licitação n° 04/2014	R\$ 6.310,00	JÚLIO CÉSAR FARIAS SANTOS	Serviços de obra de reparo na parte interna do Salão Nobre e Sala da Contabilidade do prédio em que se situa a Câmara Municipal de Valença.
10/2014	Dispensa de Licitação n° 06/2014	R\$ 3.600,00	INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS	Serviços de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos relacionados à atividade administrativa e parlamentar.
11/2014	Inexigibilidade de Licitação N° 01/2014	R\$ 4.000,00	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	Serviços Técnicos profissionais especializados para assessoramento e consultoria aos setores responsáveis pela alimentação e gerência de informações referentes ao SIGA.
12/2014	Inexigibilidade n° 02/2014	R\$66.000,00	TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. ME	Serviços prestados de consultoria à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

				Comissão de Finanças e Orçamento e Contadoria da Câmara.
06/2014	Carta Convite n° 02/2014	R\$45.436,20	J.W. DE OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS.	Fornecimento de material de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios.
07/2014	Dispensa de Licitação n° 07/2014	R\$ 7.997,00	MARCELO BATISTA GOMES REIS	Serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e rede de informática utilizados por gabinetes e setores da Câmara Municipal de Valença.
08/2014	Carta Convite n° 03/2014	R\$28.789,73	RITA DE CÁSSIA GUERRA PAIXÃO.	Fornecimento parcelado de materiais de expediente.
09/2014	Dispensa de Licitação n° 09/2014	R\$5.500,00	WLE Informática e Serviços Ltda.	Serviço de reparo e manutenção de 23 impressoras.
14/2014	Carta Convite n° 04/2014	R\$14.990,00	RICARDO CASALI SIMÕES.	Serviços de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

				relacionados à atividade administrativa e parlamentar.
15/2014	Carta Convite n° 05/2014	R\$15.108,00	WLE Informática e Serviços Ltda.	Fornecimento de cartucho e toner, bem como recarga de cartucho e toner para impressoras.
18/2014	Dispensa de Licitação n° 10/2014	R\$5.112,00	Jadson de Souza Brito.	Serviço técnico especializado de implantação de sistema de segurança eletrônica no prédio da Câmara.
19/2014	Dispensa de Licitação n° 11/2014	R\$1.600,00	Chalé Materiais de Construção Ltda.	Compra de materiais para serviços de manutenção interna no salão nobre e setor contábil da Câmara M. de Valença.
21/2014	Dispensa de Licitação n° 12/2014	R\$1.200,00	Cícero Eduardo Araújo Mesquita.	Serviços de dedetização na área externa e interna da Câmara Municipal de Valença.
22/2014	Dispensa de Licitação n° 13/2014	R\$7.920,00	Rodrigo Carlos Dos Santos.	Serviços de manutenção e alimentação do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

				site da Câmara.
23/2014	Carta Convite n° 07/2014	R\$64.200,00	ST Consultoria Ltda.	Locação e manutenção de software, inter-relacionados através do uso de rede de computadores, integração de informações entre cada programa.
24/2014	Dispensa de Licitação n° 14/2014	R\$ 2.870,00	Jailza Sinara de Aguiar Nascimento.	Serviços de buffet para sessão de abertura dos trabalhos legislativos para o exercício de 2014.
25/2014	Dispensa de Licitação n° 15/2014	R\$ 850,00	Reinaldo Santos Mercês.	Serviços de filmagem e edição de vídeo para a sessão de abertura dos trabalhos legislativos do exercício de 2014.
20/2014	Carta Convite n° 06/2014	R\$33.908,00	POLLO EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA.	Fornecimento de materiais gráficos com entrega parcelada durante o exercício de 2014.
26/2014	Carta Convite n°	R\$18.900,00	ELETRO ITAMARATY	Fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

	08/2014		COMERCIAL LTDA.	de combustíveis com entrega parcelada, durante o exercício 2014.
28/2014	Inexigibilidade de Licitação n° 03/2014	R\$80.000,00	Cabral Advocacia e Consultoria S/C.	Serviços de consultoria jurídica.
27/2014	Carta Convite n° 11/2014	R\$55.100,00	HD Rádio FM Ltda.	Serviço de veiculação e divulgação de inserções de publicidade institucional em diversas modalidades de veículos de comunicação.
27/2014	Carta Convite n° 11/2014	R\$20.670,00	Rodrigo Mário Pinto Do Nascimento ME.	Serviço de veiculação e divulgação de inserções de publicidade institucional em diversas modalidades de veículos de comunicação.
16/2014	Dispensa de Licitação n° 08/2014	R\$7.450,00	Lindberg dos Anjos Higino de Andrade ME.	Serviços de fotocópia e encadernação.
30/2014	Dispensa de Licitação n° 30/2014	R\$ 7.956,00	Devaldo José de Azevedo	Confecção de 34 fotos preta e branca impressas no aço escovado, com molduras de alumínio dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

				ex-vereadores da Câmara.
31/2014	Dispensa de Licitação Contrato n° 29/2014	R\$ 6.805,00	Flávio Matuchackn Ortega - ME	Fornecimento de placas em aço inox para denominação de diversos setores da Câmara.
33/2014	Dispensa de Licitação Contrato n° 28/2014	R\$ 904,00	Alex Souza Santos	Serviços de lavagem a seco de 56 (cinquenta e seis) cadeiras e 08(oito) poltronas presidente.
29/2014	Carta Convite n° 12/2014	R\$12.099,00	Big-Eletro Comércio de Utilidades e Eletrodomésticos Ltda.	Fornecimento de material permanente.
34/2014	Dispensa de Licitação n° 34/2014	R\$ 1.960,00	Movmobile Indústria e Comércio de Móveis.	Fornecimento de material permanente para atender as necessidades operacionais da Câmara M. de Valença.

Após análise efetuada, através de *check-list* desenvolvido pelo Controle Interno com base nas exigências da Lei 8.666/93 e orientações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos processos homologados e pagos relacionados acima correspondentes aos contratos por dispensa de licitação, inexigibilidade e carta convite foram observados os seguintes pontos:

- Os contratos por dispensa e inexigibilidade foram realizados com base em requisições e autorizados pela autoridade competente, sendo as justificativas aprovadas pela Administração. Destaque-se que a deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante. A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

inexigibilidade envolve um juízo discricionário do Administrador, que, diante da situação concreta, deixa de realizar a licitação para melhor atender ao interesse público em razão da natureza especial e singular do serviço pretendido. A escolha do profissional adequado à prestação do serviço a ser contratado, da mesma forma, passará pela análise subjetiva do Administrador, a quem cabe avaliar a notoriedade de sua especialização e sua adequação à necessidade administrativa. Acerca de tal juízo, que pretende atender a uma situação singular, não caberá valoração emitida pelo órgão de controle interno de legalidade. À controladoria cabe averiguar se houve observância dos princípios e normas legais, por parte do gestor.

- A comissão de licitação foi renovada, pela portaria Cameral de nº 02 de 03/01/2014, para este exercício;
- Constam dos processos relacionados acima por dispensa de licitação, inexigibilidade e carta convite, as justificativas cabíveis, parecer da Assessoria Jurídica, comunicação à autoridade competente. Entretanto, foi verificado que no processo administrativo de nº 28/2014, inexigibilidade de licitação nº 03/2014, cujo objeto trata da contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, a proposta de trabalho da empresa Cabral Advocacia e Consultoria S/C apresenta um objetivo geral que não tem relação com a justificativa exposta na solicitação para essa contratação. Além disso, não se verifica nos autos, do processo citado, parecer jurídico sobre a possibilidade da inexigibilidade da licitação. Cumpre destacar que o controle interno recomendou ao gestor quanto à observância do relatório / voto do pedido de reconsideração do Tribunal de Contas dos Municípios, referente à prestação de contas do exercício de 2012, que dispõe sobre as despesas realizadas com assessoria jurídica.
- Não há nos autos comprovantes da publicação na imprensa oficial dos Atos de Ratificação das Dispensas de Licitação e Inexigibilidades. O controle interno advertiu a administração quanto à publicação dos atos de ratificação, mesmo tendo sido publicada a homologação. Porém,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

vale salientar, que houve publicação da homologação e extrato de contrato, em imprensa oficial dos processos citados, exceto o resumo do contrato referente ao processo administrativo nº 08/2014 e carta convite nº 03/2014 cujo objeto trata de fornecimento parcelado de materiais de expediente.

- Não há nos autos comprovantes da publicação na imprensa oficial dos Termos de Adjudicação dos processos de licitação referente ao exercício de 2014. O controle interno advertiu a administração quanto à publicação dos termos de adjudicação dos processos licitatórios.
- Constatam dos Editais de Licitação orçamentos estimados e minutas dos contratos;
- As licitações estão sendo realizadas através da abertura de processos numerados, autorizadas pela autoridade competente e publicadas, de forma regular, visto que as deliberações da comissão de licitação em cada processo estão sendo registradas em atas que estão sendo publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Valença.
- Após terem sido conferidas as publicações dos instrumentos convocatórios observou-se que foi respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a divulgação da licitação e a realização do evento, exceto a publicação, em imprensa oficial, referente ao processo administrativo 23/2014 que diz respeito à carta convite nº 07/2014, objeto contratação de serviços de assessoria em TI-Tecnologia da Informação, que foi observado o prazo de 5 (cinco) dias corridos entre a divulgação da licitação e a realização do evento.
- Os instrumentos convocatórios indicam os prazos e as condições para assinaturas dos contratos, conforme Lei 8.666/93, art. 64, caput. O processo administrativo 14/2014 referente à carta convite 04/2014, verificou-se que foi homologado dia 21/02/2014, porém não encaminhado ao T.C.M. como determina a resolução nº 1.314/2012, visto que o contrato não foi assinado dentro do prazo estabelecido. O controle interno, por sua vez, solicitou da administração justificativa quanto à ausência de assinatura do instrumento contratual referente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

processo administrativo citado.

- Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, em termos gerais verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. Verificou-se, ainda, que em tais processos administrativos constam orçamentos apurados em pesquisa. As contratações observam, em termos gerais, a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.
- Com base na legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e a Portaria de nº 53/2010, o controle interno já recomendou à administração e comissão de licitação que as aquisições de bens ou serviços devam ser iniciadas com a abertura de processo administrativo regular, mediante solicitação ao Presidente da Câmara Municipal, em que conste setor requisitante; o objeto a ser adquirido e sua destinação, especificando quantidade, unidade e espécie; estimativa de valor com base na apresentação de três orçamentos prévios, levantados e anexados pelo Setor de Compras; e assinatura e identificação do responsável pelo setor requisitante.

Constatou-se que a Comissão de Licitações está informando, através do SIGA, dentro do prazo, ao TCM, todas as informações possíveis pertinentes a obras e serviços de engenharia realizados na Câmara Municipal no exercício de 2014.

7 - NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foi realizada operação de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrativos de saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.

8 - CONVÊNIOS

Não efetuou acordos para esse fim.

9 - NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40).

Nada a declarar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

10 - NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA.

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64). Dívida Ativa não se aplica, pois se tratar de Câmara Municipal.

11 - DA RECEITA

As transferências advindas do Poder Executivo ocorreram dentro do prazo conforme termos do art. 168 da Constituição Federal.

A transferência financeira no mês de junho de 2014 foi de R\$ 317.334,19 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

A receita extra-orçamentária no mês citado foi de R\$ 82.251,85 (Oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias foi constatada, através do Demonstrativo do Razão Analítico – D.C.R. no Passivo Circulante, diferença de R\$ 0,01 (Um centavo) na conta VALORES RESTITUÍVEIS – INSS. Conforme averiguação junto ao setor contábil desta Casa Legislativa, foi percebida uma diferença de R\$ 0,01 (um centavo) entre a Guia da Previdência Social - GPS gerada pelo sistema da SEFIP e o cálculo do sistema contábil.

Verifiquei a existência de registros bancários e de Tesouraria, tais como boletins de Tesouraria e contas bancárias.

O controle interno, verificando a necessidade de atender as normatizações estabelecidas pelo artigo 195, § 3º da Constituição Federal recomendou ao setor da Tesouraria através da C.I. de nº 03 de 27/01/2014 que seja solicitado das empresas contratadas pela Câmara Municipal de Valença as Certidões Negativas INSS, FGTS e Trabalhista quando do pagamento mensal pelos serviços prestados e/ou aquisição de mercadorias.

12 - DA DESPESA PÚBLICA:

No mês de junho de 2014 foram emitidos 73 (setenta e três) processos de pagamento, todos constando em sua composição as fases de empenho, de liquidação e do pagamento, incluindo nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/64. Exceto, a nota



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

fiscal de nº 74, referente ao processo de pagamento 326, aonde foi verificada que a discriminação da mesma está incompleta.

12.1 - Da Execução da Despesa

Demonstramos a Despesa Orçamentária por Órgão de Governo e por função de Governo e a participação absoluta e relativa, para cada uma do tipo acima mencionado, conforme demonstrado na Planilha da Despesa Orçamentária em anexo. (Pasta Prestação de Contas Junho/2014.)

12.2 - Das fases da Despesa

12.2.1 - Empenho

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada. As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis por sua emissão.

Os empenhos das despesas, em sua maioria, foram emitidos de forma prévia. Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho, exceto no processo de pagamento nº 294, referente a pagamento de diárias, no qual foi constatado ausência de documentos comprobatórios.

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento. A nota de empenho registra as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

12.2.2 - Liquidação da Despesa

O estágio da liquidação da despesa está sendo observado. A liquidação da despesa se dá através da verificação de entrega de materiais e serviços prestados, o que é atestado pelo servidor responsável na própria nota de liquidação.

12.2.3 - Pagamento da Despesa

Os pagamentos estão sendo realizados mediante cheque nominal pelo seu valor líquido.

Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada competente e processada pela contabilidade.

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.

A Despesa Empenhada até o mês em exame importou em R\$ 2.412.468,84 (Dois milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) equivalendo a 49,27 % em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada.

A Despesa Liquidada até o mês em exame importou em R\$ 1.786.121,81 (Hum milhão, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) equivalendo a 36,48 % em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada.

A Despesa Paga até o período em exame importou em R\$ 1.779.239,21 (Hum milhão, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) equivalendo a 36,33 % em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada.

Os dados acima demonstram que a Despesa Empenhada até o mês em análise foi maior que a Receita de Duodécimo transferida no valor de R\$ 1.904.005,14 (Hum milhão, novecentos e quatro mil, cinco reais e quatorze centavos). Vale salientar que a Câmara recebe do Executivo valor fixo a título de Duodécimo, por isso a administração pode autorizar empenhar todas as despesas relativas a pessoal e contratos assumidos pelo gestor para todo o exercício, sendo assim, ela atende o disposto no §1º, do art. 1º, da LRF, mantendo o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

12.3 - CONTROLE DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Os processos de pagamento referentes à concessão de diárias foram realizadas com base nas determinações da Lei Municipal nº. 2.035 de 24 de novembro de 2009, onde institui novo regime de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Valença.

Foram realizados os seguintes pagamentos a título de diárias para o Presidente, Vereadores e demais Servidores no mês de Junho / 2014.

Presidente	Demais Vereadores	Servidores	Valor Total
R\$ 320,00	R\$ 1.500,00	R\$ 900,00	R\$ 2.720,00

Até o período em análise foi concedido o total de R\$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais), referente a diárias que representa 0,63 % da Transferência de Duodécimo Recebida no exercício de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

O controle interno recomendou ao gestor, através da C.I. nº 04 de 31/01/2014, atentar-se para a Lei Municipal nº 2.035 de 24 de novembro de 2009 que institui regime de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Valença, no tocante aos artigos 11 aonde estabelece que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno, o servidor ou o vereador estará obrigado a apresentar, ao Presidente da Câmara, um relatório sobre as atividades desempenhadas ou comprovante oficial de comparecimento ao local de destino e artigo 12 aonde estabelece que o não cumprimento no artigo 11 ensejará a devolução de valores pelo inadimplente.

13 - DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

No mês em análise foram pagos um total de R\$ 81.222,24 (Oitenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) de despesas extra-orçamentárias, incluindo-se retenções como I.N.S.S., I.S.S., I.R.R.F., Pensão Alimentícia e Empréstimos em Consignação em Folhas de pagamento de salário de funcionários e subsídios de vereadores. A entidade tem buscado efetuar os pagamentos de retenções e consignações de forma tempestiva.

14 - GESTÃO GOVERNAMENTAL:

- * Foi observado o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- * Foi observado que os programas/projetos previstos no PPA constam da LOA e da LDO;
- * Através da avaliação sobre a gestão do administrador, verificou-se que tem buscado comprovar a sua legalidade e legitimidade e os resultados quanto à eficiência e eficácia dos programas/projetos executados ou em execução. Sendo assim, *em termos gerais* destaco a preocupação do gestor no que concerne ao atendimento das normas e princípios constitucionais que norteiam o Poder Legislativo.

Da aplicação das determinações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município, verifica-se o cumprimento das metas estabelecidas, atingindo-se a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária financeira e patrimonial. Vale ressaltar, que houve compatibilidade entre o Orçamento, a Lei de Diretrizes e o PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

O controle interno, verificando a necessidade de atender as normatizações estabelecidas pelas Leis: Lei da Transparência 131/2009, recomendou à administração, através da C.I. de nº 05 do dia 31/01/2014, que sejam cumpridas as orientações estabelecidas na referida Lei.

O Controle Interno recomendou ao gestor, através da C.I. nº 10/2013 que quando da ocasião das nomeações de cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Valença seja requisitado dos possíveis ocupantes dos cargos que assinem as seguintes declarações (elaboradas pela controladoria) responsabilizando-se pelas informações nelas contidas:

1 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, CONFORME SÚMULA 13 S.T.F. ;

2 – DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LEGALMENTE INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE;

3 – DECLARAÇÃO POR NÃO OCUPAÇÃO DE OUTRO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, CONFORME ART. 37, INCISOS XVI E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

15 - DAS OBRIGAÇÕES COM O TCM

15.1 - Envio de informações – SIGA.

O Tribunal de Contas dos Municípios desenvolveu aplicativos para efetivar o acompanhamento com despesas de extrema relevância (obras, publicidade, pessoal, relatórios de gestão fiscal) além de possibilitar o acompanhamento da execução da receita e despesa dos municípios. Essas informações devem ser prestadas mensais e trimestralmente através do site www.tcm.ba.gov.br, conforme informações seguintes:

15.1.1 – Sistema de Cadastramento de Obras e Licitações

Mensalmente, através do SIGA, a Câmara está realizando o cadastramento de informações sobre obras, serviços de engenharia, seus processos de licitação, aditivos, bem como outros itens que façam parte do processo de acompanhamento da realização de obras e/ou serviços de engenharia.

No mês em análise não foram realizadas Obras ou Serviços de Engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

15.1.2 – Sistema de Informações de Gastos com Publicidade

Mensalmente, através do SIGA, a Câmara Municipal está informando todas as Despesas com Publicidade, conforme tabela a seguir:

MÊS	CREDOR	SERVIÇO	VALOR
JUNHO	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	Publicação de atos oficiais no Diário Oficial e Contas Públicas da Câmara.	R\$ 600,00
	HD RÁDIO FM LTDA	Serviços de veiculação e divulgação de inserções de publicidade institucional.	R\$ 4.350,00
TOTAL			R\$ 4.950,00

15.1.3 - SAPPE – Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal

Mensalmente, através do SIGA, a Câmara está realizando o cadastramento de informações sobre as despesas realizadas com os seus servidores, bem como, dados sobre os pagamentos de pessoal efetuados para controle por parte da Câmara.

15.1.4 - LRF-NET – Resolução 1.065/05 do Tribunal de Contas dos Municípios

Aplicativo onde é apresentado o Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral), para observância da execução orçamentária e fiscal em consonância aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela 4.320/64, as diretrizes traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e princípios geralmente aceitos de Contabilidade no intuito de promover uma gestão fiscal mais transparente.

Até a presente data foi observado, por este sistema de controle interno, que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, referente às despesas com Pessoal, Terceiro Quadrimestre Exercício de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, porém no dia 31/01/2014, fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00. O controle interno recomendou à administração que sejam atendidas as determinações da L.R.F.. Já, a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, referente às despesas com Pessoal, Primeiro Quadrimestre Exercício de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, dentro do prazo estabelecido pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Complementar nº 101/00.

15.1.5 - ENVIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

É importante destacar a excelente ferramenta que é o SIGA no momento em que visa otimizar os procedimentos auditoriais a cargo do T.C.M., que, reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame de sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos porventura incidentes sobre o erário municipal.

De acordo com a Resolução TCM nº 1. 255/07 de 25 de julho de 2007, a Câmara Municipal de Valença vem fazendo o processo de remessa eletrônica dos seus dados cadastrais, de demonstrativos mensais de receita e despesa, de processos correspondentes à execução orçamentária da receita e despesa e de dados relativos a contratos, atos de pessoal, na forma e nos prazos estabelecidos nas normas do Tribunal de Contas. Todavia, o controle interno constatou que o Processo Administrativo nº 30/2014, referente à confecção e aquisição de 34 (trinta e quatro) fotos em aço escovado, para substituição da galeria de fotos de ex-vereadores da Câmara Municipal de Valença e o Processo Administrativo nº 34/2014 referente ao Fornecimento de material permanente para atender as necessidades operacionais da Câmara M. de Valença, não foram informados no sistema SIGA por um lapso da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONCLUSÃO

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão administrativo-financeiro, orçamentário e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Valença, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente, verificando o atendimento aos princípios da legalidade e supremacia do interesse público. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Ao evidenciarmos as fragilidades, o controle interno procura sempre orientar a administração para corrigi-las com objetivo de reforçar a efetividade dos gastos públicos em benefícios da sociedade. Atestamos que a documentação, do mês de Junho de 2014, encaminhada a esta 17ª Inspeção sediada na cidade de Valença-BA submeteu-se à devida análise por parte da Controladoria do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Valença - Bahia, 30 de Junho de 2014.

CAROL GOMES FARIAS NEGRÃO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM – BA nº 1.120/2005, ATESTO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento do relatório emitido pela Controladora Interna, referente ao mês de Junho de 2014.

Valença-Ba, 30 de junho de 2014.

Bertolino de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Valença